



ESTADO DO CEARÁ

# Poder Legislativo Municipal

## CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Furtado, 16 — Fone 634-1246. (Atos)  
Cep. 62.350-000 — Ubajara — Ceará

LEI Nº 503 DE 26 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre exclusão do Distrito de Jaburuna do alcance fiscal preconizado pelo código Tributário Municipal e dá outras providências.

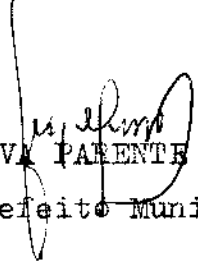
O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Distrito de Jaburuna excluído do conjunto de contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de que trata a Lei nº 383/90, de 28 de dezembro de 1990, até o ano de 1996, face às condições econômicas da maioria populacional da aquele Distrito, terem sido consideradas insuficientes para arcarem com o Ônus tributário sobre suas moradias.

Art. 2º - A partir de 1997 o imposto passará a ser cobrado, devendo até lá serem mantidos todos os registros do conjunto de imóveis do Distrito, através da Divisão de Finanças e Tributação, ressalvada a expedição dos documentos de cobrança, os quais ficam suspensos em decorrência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 29 de maio de 1995.

  
GRIJALVA PARENTE DA COSTA  
Prefeito Municipal